



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Barra do Bugres - MT, 28 de novembro de 2018.

**PARECER TÉCNICO – CGCI Nº. 018/2018.**

Requerente: Célia Aparecida dias Ferreira Louzada (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Assunto: Teste Seletivo Simplificado Nº 002/SMEC/2018, Edital Nº 022/2018, destinado à contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro reserva para o exercício funcional temporário para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de 2019.

**Descrição: Parecer Técnico realizado pela Controladoria Geral de Controle Interno, referente à Processo Seletivo Simplificado n. 002/SMEC/2018, para o exercício de 2019.**

Protocolo nº 3534, 2018  
Data 29/11/2018  
Hora 10:29  
Leirinalva dos Santos  
Agente de Serviço Social

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Secretária Municipal Sra. Célia Aparecida Dias Ferreira Louzada, solicitou a esta Controladoria Geral de Controle Interno através do Ofício n.º 574/Gabinete/SMEC/2018, de 26/11/2018, o pedido de parecer técnico referente à Processo Seletivo Simplificado n. 002/SMEC/2018, que será realizado no dia 20/01/2019.

Tendo em vista a aplicação da resolução nº 13/2010 do TCE/MT, passo a opinar:

  
David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT-009201/O-2



1



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**I - SOBRE AS INFORMAÇÕES GERAIS**

Os atos de admissão de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão, nos preceituam o inciso III do art. 5º da resolução nº 13 do TCE/MT, a seguinte redação:

**“Art. 5º.”.** Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, **a remessa do parecer do controle interno**, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso:

I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

II. **Em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;**

III. **Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais;**

IV. sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais”. (grifei).

**II - SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

De acordo com a resolução de consulta nº 14/2010, podemos analisar os seguintes critérios objetivos, a saber:

1. “A ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)”.
2. Sendo exceção à regra, os casos de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) **devem ser realizados por processo seletivo simplificado**, nos termos da lei própria de cada ente, contendo os seguintes critérios objetivos:
  - a. o processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais – mormente os da publicidade, impessoalidade e razoabilidade;
  - b. é vedado realizar contrato temporário quando não houver excepcional interesse público; e
  - c. a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se **perfaz com critérios mínimos e objetivos** que atendam a exigência da função a ser desempenhada, **sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros**, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.
3. “Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme o Manual de

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2



2



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

*Orientação para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso". (grifei).*

A Administração obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, respeitando a aplicação do teto máximo previstos no inciso XI, do art. 37, da CF/88 e na **Lei Municipal Nº 2.346/2018**, que dispõe sobre a Contratação Temporária de professores em caráter excepcional em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências.

**Lei Municipal Nº. 2347/18** que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências.

**Decreto Nº 087/2018**, Que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para fins de Contratação Temporária de professores em caráter excepcional, deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

em regime de substituição e aulas livres, para provimento dos cargos na Administração direta.

**Decreto Nº 088/2018**, Que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para fins de Contratação de Pessoal por tempo determinado para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal e Cultura.

**Demonstrativo do Impacto Financeiro-Orçamentário** do Ativo, através do Coordenador de Seção de Controle Orçamentário Senhor Sidnei Felizardo Nogueira. Pode ser analisado por esta Controladoria Geral de Controle Interno que o gasto para o ano de 2019, com a contratação temporária totaliza a quantia de R\$ 7.802.893,68 (Sete Milhões, Oitocentos e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), valores este que já estão incluído na folha de pagamento referente a contratação de anos anteriores, pois assim, não está gerando impacto financeiros.

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2



3



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**Processo Seletivo Simplificado Nº 002/SMEC/2018, Edital Nº 022/2018**, A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres/Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a **Lei Municipal Nº 2.346/2018**, **Decreto Nº 087/2018**, e **Lei Municipal Nº. 2.347/18**, **Decreto Nº 088/2018**, em conformidade com a previsão orçamentária, torna público a abertura e as normas estabelecidas para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de 2019, pois, o mesmo encontra-se assinado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Célia Aparecida dias Ferreira Louzada**.

Portaria Interna nº 016/SMEC/2018, nomeia a Comissão de Elaboração para atuar no Teste Seletivo Simplificado previsto nos **Decreto Nº 087/2018** e **Decreto Nº 088/2018** com base na **Lei Municipal Nº 2.346/2018** e **Lei Municipal Nº. 2347/18**.

Pode ser observado através da portaria supracitada, os seguintes composição para comissão do teste seletivo assim, como segue:

Nome	Função na comissão	Cargo	Matricula
João Bosco Fernandes El Hage	Presidente	Professor	00540
Tânia Favalessa da Silva	Membro	Nutricionista	001221
Rosevania Venâncio da Costa	Membro	Professor	000544
Osmar Neves	Membro	Professor	000227

Processo Seletivo Simplificado 002/SMEC/2018, no Anexo I. Demonstra claramente o número de vagas mais cadastro reserva número de PNE, Cargo Público, vencimento, carga horária, escolaridade e local de atuação.

### III - CONCLUSÃO

Conforme Relatório Impacto Financeiro, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, pode verificar que a despesa do exercício de 2019, está aproximadamente em 52,90%, **não contrariando o art. 20 da LRF**,

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT-009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

incisos I, II, III – 54% (limite máximo) e o art. 22 da LRF § único) – 51,30% (limite prudência).

Neste sentido, faz se necessario ficar de alerta no índice prudencial supracitado, onde, o mesmo já ultrapassou em 1,6% pontos percentuais no que se refere a folha de pagamento até o mês de outubro do corrente ano, conforme declaração da Secretaria de Planejamento de Orçamento.

Neste contexto, conforme a documentação submetida a esta Controladoria Geral de Controle Interno não pode ser encontrado nada que possa desabonar o ato do Gestor no que se diz em respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Cabem lembrar ainda, que todo ano é realizado um novo processo seletivo, sendo, o impacto supracitado já inserido na folha presente, ou seja, a previsão é de não haver alteração do índice da folha.

Portanto, a Administração Pública deve sempre respeitar os gastos com a despesa de pessoal em conformidade o art. 20 e 22 da LRF de 2000, para que possa realizar as devidas contratações dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2019.

É a minha opinião e orientação técnica, acrescida da disposição de bem servi-los colocando-nos disponíveis para esclarecimentos adicionais.

**Salvo melhor juízo, é o Parecer Técnico.**

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2



5